

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO N.º : JMD.1.01.00001/2019

CÓDIGO DO CLIENTE : 240

DATA DA EMISSÃO : 20/03/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO : 12 [doze] meses

São partes no presente instrumento:

Jmed Medico Hospitalar Ltda., sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.814.656/0001-00, com sede n Rua Paissandu nº. 340 – São Francisco, Caruaru/PE, CEP: 55.006-140 neste ato representado na forma de seu contrato social por **Jardel de Souza Soares, Brasileiro, Solteiro, RG 40.646.22 SSP/PE e CPF: 963.294.084-91**, residente a Rua Padre Manoel da Nobrega, 73 São Francisco Caruaru/PE ("**COMODANTE**") ou seu procurador legal e

HOSPITAL DO TRICENTENARIO, sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, com sede **AV. HENRIQUE DE HOLANDA Nº 87 CASA** – bairro **MATRIZ** – Vitoria de santo Antão/PE – CEP: **55.602-000**, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo **Gil Mendonça. Brasileiro, Brasileiro**, Separado, diretor, portador d cédula de identidade nº 1.006.466 e do CPF 122.850.644-20, residente e domiciliado a Rua Farias Neves Sobrinho, 23 Bairro Novo Olinda/PE ("**COMODATÁRIA**").

Premissas:

Considerando que os equipamentos denominados bombas de infusão são classificados como Classe Nível III, de risco saúde, por determinação da Legislação Sanitária vigente ("**Equipamentos**");

Considerando que todos os Equipamentos são rastreados, através do número de série, inserido no corpo do Equipament tornando-os únicos, bem como possuem etiquetas de identificação;

Considerando que não é permitida a troca informal dos Equipamentos, exceto em situações previstas em lei e nas normas sanitárias que regem o assunto e, ainda, mediante prévia autorização por escrito da **COMODANTE**;

Isto posto, as Partes celebram o presente CONTRATO DE COMODATO ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão, à título gratuito, sem exclusividade de qualquer natureza, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, da quantidade de **25(Vinte e Cinco)** Equipamentos denominados Bomba de Infusão de SERING ST7000 (**Marca Samtronic**) com seus acessórios e partes ⁽¹⁾ com respectivos N°. de série descritos na nota fiscal em anexo (**Anexo I**).

1.1.1 O **Anexo I** (notas fiscais) será considerado como parte integrante deste Contrato, por se tratar de documento fiscal que acompanha os Equipamentos no transporte, devendo ser utilizados como referência sempre que houver necessidade de troca, substituição e/ou devolução.

1.2. Fica certo e ajustado, de forma inequívoca, que a COMODANTE é a titular dos direitos de propriedade intelectual, fabricação e comercialização dos Equipamentos objeto deste Contrato.

1.3. Os Equipamentos objeto deste Contrato atendem as exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os descartáveis constantes do manual do usuário que devem ser utilizados nos Equipamentos para seu correto desempenho. Neste ato, a COMODATÁRIA declara ter recebido o manual do usuário dos Equipamentos da COMODANTE.

II – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. A COMODATÁRIA obriga-se a manter os Equipamentos cedidos em comodato, e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, livre de infectantes, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem contudo ter direito à qualquer tipo de retenção ou indenização.

2.2. Compromete-se a COMODATÁRIA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou uso fora das especificações técnicas.

2.3. A COMODATÁRIA deverá programar dentro do período de 12 [Doze meses], a ser contado a partir da data afixada no Equipamento, o envio à COMODANTE dos Equipamentos ora cedidos em comodato para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica, objetivando o bom funcionamento dos Equipamentos.

2.3.1. A COMODATÁRIA deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos Equipamentos, com seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de, omitindo-se, ser considerado falta grave, autorizada a rescisão deste Contrato.

2.3.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento dos Equipamentos ora comodatados, e que sejam solicitados pela COMODATÁRIA ou pelos usuários dos Equipamentos, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo ser executadas pela COMODANTE ou terceiros especializados previamente designados pela COMODANTE.

2.4. Em caso de dano, avaria, perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos comodatados, a COMODATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) por Equipamento (Bomba de Infusão de Seringa ST7000), conforme modelo descrito na nota fiscal, sem prejuízo de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes.

¹ Acessórios e partes são considerados: (i) Os cabos de alimentação, (ii) detector de gotas, (iii) garra e (iv) hastes, que são propriedade da COMODANTE e devem retornar juntamente com os equipamentos cedidos em comodato.

2.5. Fica expressamente proibido à COMODATÁRIA:

2.5.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamento, tampouco a aplicação de decalques, adesivo, etiquetas ou similares, sem a anuência expressa da COMODANTE;

2.5.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, mencionado na **tabela I** abaixo, sem a prévia autorização por escrito da COMODANTE:

A) Local de Instalação:

B) QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO - ENDEREÇO
25 Bombas de Infusão de Seringa ST7000(Marca Samtronic)	Hospital do Tricentenário - João Murilo Av. Henrique de Holanda, 87 Casa Bairro Matriz - CEP: 55.602-000 - Vitória de Santo Antônio/PE

2.5.3. Copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir gratuita e onerosamente os Equipamentos. A prática dos atos descritos nesta cláusula representa falta gravíssima, ensejando aplicação das penalidades previstas neste Contrato, além da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes.

2.6. Dado que os Equipamentos comodatados são bens móveis não fungíveis, estes deverão ser devolvidos pela COMODATÁRIA, ao final deste Contrato, por ocasião em que a COMODANTE deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sob pena de reputarem-se em perfeitas condições de uso os Equipamentos.

2.6.1. Caso a COMODATÁRIA, fiel depositária, não restitua à COMODANTE os Equipamentos e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias após o aviso prévio e/ou da notificação extrajudicial, a COMODATÁRIA arcará com multa diária de R\$ 100,00 (Cem Reais) por Equipamento não entregue, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos que os Equipamentos venham a sofrer, bem como a COMODANTE poderá, ainda, utilizar-se de medidas judiciais cabíveis para reaver os Equipamentos cedidos em comodato.

2.7. A COMODATÁRIA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora cedidos em comodato, em conformidade com as instruções dos mesmos, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos Equipamentos.

III - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. A COMODATÁRIA desde já concorda que a COMODANTE poderá ceder em comodato Equipamentos novos e revisados à COMODATÁRIA, dependendo da disponibilidade de estoque dos mesmos na época da assinatura do Contrato, desde que em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.

3.2. A COMODANTE se compromete a fornecer manutenção periódica nos Equipamentos cedidos, a qual se dará mediante a solicitação feita pela COMODATÁRIA por carta registrada, telegrama ou *e-mail* com aviso de recebimento, não sendo consideradas as solicitações verbais.

3.3. A manutenção acima referida será feita por meio de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência de desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela COMODANTE e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

3.3.1. Obriga-se ainda a COMODATÁRIA, a comunicar a COMODANTE qualquer defeito observado nos Equipamentos interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

3.3.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos cedidos em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito da COMODANTE, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da COMODANTE ou por ela indicado.

3.4. A COMODANTE compromete-se a realizar, nas instalações da COMODATÁRIA, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da COMODATÁRIA usuários dos Equipamentos comodatados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da COMODANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a disponibilidade de agenda da COMODANTE.

3.5. A COMODANTE poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à COMODATÁRIA, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da COMODANTE devidamente autorizado para este fim.

3.5.1. Caso a COMODANTE constate, por ocasião da vistoria, que os Equipamentos ora cedidos em comodato estejam ociosos e/ou que houve violação nas etiquetas de identificação do número de série e/ou do objeto de uso, poderá a COMODANTE solicitar, por escrito, a retirada dos Equipamentos comodatados.

IV – PRAZO

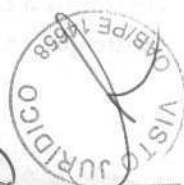
4.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente por igual período no silêncio das Partes e assim sucessivamente, não podendo ultrapassar o tempo de vida útil dos Equipamentos.

V – RESCISÃO

5.1. A COMODANTE, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante prévio aviso por escrito, sem que caiba a COMODATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a COMODATÁRIA:

a) Permita o manuseio dos Equipamentos por pessoal não qualificado;

b) Empregue os Equipamentos em uso diverso do qual se destinam, ou se forem danificados por abuso da COMODATÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos;



- c) Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela COMODANTE;
- d) Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
- e) Realize transporte entre setores ou unidades da COMODATÁRIA através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
- f) Instale os Equipamentos em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;
- g) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
- h) Descumpra qualquer cláusula deste Contrato;
- i) No final do prazo de vida útil dos Equipamentos (conforme orientações dos Órgãos de Vigilância Sanitária);
- j) Em caso de falência da COMODATÁRIA;
- k) Em caso de pedido de recuperação judicial pela COMODATÁRIA;
- l) Em caso de restrição comercial e/ou financeira nos cadastros da COMODATÁRIA;
- m) Encerramento regular ou irregular das atividades da COMODATÁRIA;
- n) Alteração no quadro societário da COMODATÁRIA (Exceto quando S/A, associações, fundações e cooperativas);
- o) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.1.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a COMODANTE poderá retirar os Equipamentos e o poder da COMODATÁRIA, mediante prévia notificação por escrito de 30 (trinta) dias.

5.1.2. Caso a COMODATÁRIA venha cometer quaisquer dos atos acima mencionados, e destes atos resultarem danos causados nos pacientes/usuários dos Equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a COMODATÁRIA será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo desta forma perante a COMODANTE e terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências desta natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a COMODANTE, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.

5.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, mediante celebração de "Distrato" ou mediante o envio de notificação prévia e por de 30 (trinta) dias, sem que caiba às Partes qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa, excet as penalidades pactuadas neste Contrato relacionadas à eventual devolução fora de perfeitas condições de uso de Equipamentos.

VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se, por si, seus empregados, prepostos e sucessores concorda que a COMODANTE possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que forar criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade (Lei 9.279/96) que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos a COMODATÁRIA. Todos os documentos escritos, além de suas cópia e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela COMODATÁRIA com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da COMODANTE, devendo ser devolvidos à COMODANTE mediante solicitação o quando elas não forem mais necessárias para o comodato.

6.2. As Partes concordam que as obrigações referentes a sigilo ora acordadas continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações ser utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

6.3. A inobservância deste Capítulo VI pela COMODATÁRIA acarretará, de imediato, a aplicação de multa pecuniária equivalente a 5 (cinco) vezes o valor dos Equipamentos na época do evento, sem prejuízo de responder por perdas danos e lucros cessantes.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2. A COMODATÁRIA declara que exerce suas atividades em conformidade com o que determina a legislação em vigor observando, especialmente, rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do presente Contrato.

7.3. A COMODATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos comodatados.

7.4 O presente Contrato vinculará as Partes e seus sucessores legais, sendo vedada a cessão das obrigações decorrente deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.5. O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das Partes, sendo que qualquer alteração ou modificação será formalizada na forma de aditivo contratual.

7.6. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

7.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou executabilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

7.8. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail e enviada para os endereços da Parte mencionados no preâmbulo deste Contrato.

7.8.1 Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos Equipamentos, independente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a COMODATÁRIA deverá notificar por escrito a COMODANTE, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas cabíveis junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

7.9. Este Instrumento é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.



Caruaru/PE 20 de Março de 2019.

JMED MEDICO HOSPITALAR LTDA
Jardel de Souza Soares

HOSPITAL DO TRICENTENARIO
Gil Mendonça

Cartório
Rita Rangel

R. Professor José Cândido Pessoa, 48
Bairro Novo - Olinda - PE Fone: (81) 3439-1709

Reconheço por semelhança a firma de
GIL MENDONÇA BRASILEIRO. Dou fé.
Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital
EMOL: R\$ 3,59 TSNR: R\$ 0,80 FERC: R\$ 0,40 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,08



Selo: 0150672.BGB05201901.04991

Ato: 104 - Reconhecimento de Firma.

Data: 17/06/2019 15:43:56

Rita Rangel de Menezes

Escrevente

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosângela da Silva Vianna - TABELIA
RUA LEOCÁDIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55000-430 - TEL (81) 3721-6555 / 3721-2896 - EMAIL: cartorio@protestoscam.com.br

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
JARDEL DE SOUZA SOARES
selo Nº 0077073.RWQ06201903.05528
dou fé. CARUARU, 10/07/2019 15:55:40 Em testº da verdade.

Elizânia de Azevedo Silva
Emol R\$3,99 TSNR R\$0,80 FERM R\$0,04 Funseg R\$0,08 Tot R\$4,91 Op.: ELIZAN
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QR CODE